Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.996, DE 04 DE JULHO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com as Cooperativas Habitacionais do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica, o Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com as Cooperativas Habitacionais existentes no Município, com o objetivo de oportunizar a criação dos lotes populares para moradias, conquanto as mesmas sejam reconhecidas como de interesse social pelo Município, tenham Estatutos registrados e registro na OCERGS – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Os convênios a serem celebrados deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação e, após sua assinatura, será remetida uma cópia à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2° O Município, na celebração do Convênio, participará, dependendo de cada projeto, com:

I - Isenção de taxa de aprovação dos projetos;

II - Abertura do sistema viário e preparação do mesmo para receber a pavimentação;

III - Fornecimento de equipamento para a abertura das valas para esgoto;

IV - Outras participações que não as supras poderão ser previstas no Convênio, todavia deverão ser ressarcidas ao Município, com uma carência máxima de 1 (um) ano;

V - Os valores decorrentes do inciso IV, a serem restituídos pela Cooperativa, serão convertidos em URM e recolhidos mensalmente aos cofres municipais.

Art. 3° Em havendo a participação do Município, somente com o previsto nos Incisos I, II e III, a Cooperativa operacionalizará a entrega de 20% (vinte por cento) das unidades para cooperados a serem indicados pelo Município, e constantes das listas de inscrição existentes na Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação.

Parágrafo único. Se o Município participar no projeto com recursos ou materiais, conforme o previsto no Inciso IV, do artigo segundo, o número de unidades disponibilizadas para atendimento das listas de espera

existentes na Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação será de, pelo mínimo, 30% (trinta por centro), com o quantitativo estabelecido no Convênio.

Art. 4° Os Projetos Habitacionais desenvolvidos por Cooperativas, em parceria com o Poder Executivo Municipal ou não, serão isentos da taxa de aprovação de projeto, inclusive os projetos em andamento, independente de ter havido lançamento ou não.

Art. 5° Os débitos assumidos junto ao Município serão de responsabilidade das Cooperativas, que os cobrará dos beneficiados, repassando-os mensalmente ao Município.

Art. 6° O projeto que acompanhar o convênio deverá ter todos os custos apropriados e os valores correspondentes ao incentivo do Município, previsto no artigo segundo, excluídos, a fim de que as prestações a serem pagas pelos beneficiados seja a menor possível.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Julho de 2006.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração